



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2019
(Do Sr. Léo Moraes)

Altera-se o § 3º, do Artigo 180, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, (Resolução 17, de 1989), para modificar a expressão “escrutínio secreto”.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do Artigo 180, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, passa a vigorar modificando-se a expressão “escrutínio secreto” por “escrutínio aberto”, com a seguinte redação:

Art. 180 -

§ 3º - Havendo empate na votação ostensiva cabe ao Presidente desempatá-la; em caso de escrutínio aberto, proceder-se-á sucessivamente a nova votação, até que se dê o desempate. **(NR)**.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Na última década, diversas circunstâncias constrangeram essa prática de "voto secreto" nas Casas Parlamentares. Tanto que em 28/11/2013, foi promulgada a Emenda Constitucional 76/2013 que *"Altera o § 2º do art. 55 e o § 4º do art. 66 da Constituição Federal, para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de veto"*.

Cabe, portanto, o entendimento que "votação secreta somente é permitida se estiver expressamente prevista na Constituição Federal". Em caso de silêncio, prevalece a publicidade. Nas demais



votações do parlamento o texto constitucional não precisa reafirmar que se trata de voto aberto.

O atual momento de renovação das Casas no Congresso, fruto da manifestação firme da Sociedade no último Processo Eleitoral, demonstra a necessidade dos parlamentares ampliarem os acessos e a transparência de seu mandato e de sua atuação no Parlamento. Assim, o voto secreto não será mais a regra. O voto aberto e transparente é o que está preconizado na Constituição Brasileira.

O eleitor tem o direito de conhecer o posicionamento político dos seus representantes nas votações de todas e quaisquer proposições quais sejam: propostas de emendas à Constituição, projetos de leis, medidas provisórias, projetos de leis complementares, etc.

Para tanto, faz-se necessário alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterando a expressão “votação secreta” e “escrutínio secreto”, onde houver, por “votação aberta” e “escrutínio aberto”, respectivamente.

Cabe, ainda, excluir as expressões “votação secreta” e “escrutínio secreto” quando se julgar necessário.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de resolução em tela dado ser extremamente relevante sanar a lacuna ainda existente no Regimento Interno.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019

Deputado LÉO MORAES
PODEMOS/RO